**SENTENCA** 

Processo Digital n°: **0012020-86.2014.8.26.0566/01** 

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Telefonia

Exequente: **JOSÉ VALDECI DA SILVA** 

Executado: Telefônica Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

1 – A discussão em torno da data da portabilidade da linha telefônica do autor, bem como da exigibilidade ou não de débitos lançados após a concretização disso, extrapolam o âmbito da coisa julgada material. Essas questão deverão ser dirimidas em ação especifica pela parte interessada, se o caso.

2. Tendo em vista o depósito de fls. 16, bem como a manifestação da ré de fl. 5, dando conta da quitação da fatura com vencimento em novembro/14, **JULGO EXTINTA** a presente ação, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil

- 3 Expeça-se o mandado de levantamento em favor da parte autora.
- 4 Ficam levantadas eventuais penhoras realizadas, liberando-se desde logo os seus depositários.
- 5 Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 06 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA